

DECLARAÇÕES DE INDEPENDÊNCIA¹

*Jacques Derrida*²

*Tradução de Thiago dos Santos Aguiar de Pádua*³

-
- ¹ O texto foi inicialmente apresentado em uma palestra pública na Universidade da Virgínia, em Charlottesville, em 1976, e todas as notas foram inseridas pelos tradutores ingleses. Este texto foi inicialmente publicado em francês, como "Déclarations d'Independence", em: *Otobiographies: L'enseignement de Nietzsche et la politique du nom propre*, Paris: Galilée, 1984, p. 13-32, e traduzido para o inglês por Tom Keenan e Tom Pepper, para publicação em: *New Political Science*, 15 (1986), p. 7-15. Traduzido por Thiago Pádua sob influência da disciplina "Paradigmas da Pesquisa Sócio-Jurídica: comunicação, articulação e decisões", ministrada pelo professor Bruno Amaral Machado no PPG/Direito UniCEUB, no 2º/2016", bem como para discussão e circulação no Grupo de Pesquisa "Cortes Constitucionais, Democracia e Isomorfismo", do PPG/Direito UniCEUB, em sua plataforma no WhatsApp, em abril de 2017. Em homenagem as perguntas e reflexões de Fábio Bragança, Bernardo Brandt, Jefferson Guedes, Daniele Ribeiro, Sérgio Cruz, Carlos Frederico, Paula Lemos e Christine Peter, a propósito da indagação: "Constituições são feitas de que?"; entre as respostas: esperanças, palavras, ideias, ilusões, mentiras, otimismo, pessimismo, e várias outras reflexões se seguiram. Ao fim e ao cabo, a ousadia intelectual de Derrida nos fornece pistas e provocações para mais pistas e mais provocações, pois Constituições também são compostas de assinaturas, proposições e mistificações, mas também de "desculpas", mas não apenas. Ainda bem!

Este texto também foi citado pelos autores Gilmar Ferreira Mendes e Rodrigo Mudrovitsch em "Assembleia Nacional Constituinte 1987-1988: Análise Crítica", São Paulo: Saraiva, 2017.

Jacques de Ville, ao analisar este artigo, comentou que "a importância do ensaio de Derrida, Declarações de Independência, de 1976, para a teoria constitucional, tem sido reconhecida e comentada por inúmeros acadêmicos. Este breve ensaio de Derrida toca na temática da fundação e também da funcionalidade de todas as instituições.". Cfr. DE VILLE, Jacques. *Sovereignty without sovereignty: Derrida's Declarations of Independence*. *Law and Critique*, 19, 2008, p. 87-114.
 - ² Jacques Derrida (1930-2004) foi um filósofo franco-magrebino, que iniciou durante os anos 1960 a "Desconstrução" em filosofia, tendo lecionado na Sorbonne (1960-1964) e na École Normale Supérieure de Paris (1964-1984), além de ter sido Diretor de Estudos da École des Hautes Études em Sciences Sociales de Paris (1984-2003).
 - ³ Doutorando e Mestre em Direito (UniCEUB), professor da graduação e da pós-graduação em Direito; pesquisador do Centro Brasileiro de Estudos Constitucionais – CBEC. Advogado.

É melhor vocês saberem desde logo: eu não mantereí minha promessa. Imploro por seu perdão, mas me será impossível tratar com vocês, nesta noite, mesmo que de uma forma indireta, sobre o que eu me dispusera a tratar. De uma maneira muito sincera, eu teria gostado de ser capaz de fazer isso.

Mas, como eu prefiro não ficar simplesmente calado sobre o que eu deveria ter falado com vocês, irei dar uma palavra sobre isso como forma de desculpa. Irei falar com vocês, então, brevemente, sobre o que eu não irei tratar, e sobre o que eu teria gostado.

Ainda, remanesce o fato de que eu pretendo discutir com vocês, inteiramente – ao menos vocês poderão confirmar isso – a promessa, o contrato, o engajamento, a assinatura, e mesmo sobre aquilo que sempre pressupõe estas coisas, de uma maneira estranha: a apresentação de desculpas.

Ao me honrar com este convite, Roger Shattuck propôs que eu tentasse, aqui (e de todos os lugares), uma “análise textual”, que fosse ao mesmo tempo literária e filosófica, acerca da Declaração de Independência e da Declaração dos Direitos do Homem. Em resumo, um exercício de literatura comparada, que trataria de objetos não usuais para departamentos especializados, nesta disciplina improvável de “literatura comparada”.

Em primeiro lugar, eu fiquei abismado. Uma proposta intimidadora. Nada havia me preparado para isso. Nenhum trabalho prévio me conduziu pelo caminho de tais análises, cujos interesses e necessidades, obviamente impunham a si mesmos. Em reflexão, eu disse a mim mesmo que se eu tivesse o tempo e a fibra para fazer isso, eu gostaria de tentar essa experiência, ao menos para poder colocar em teste as cenas conceituais, tais como a problemática crítica dos “atos de fala” (*speech acts*), uma teoria da “performatividade da escrita”, da assinatura, do contrato, do nome próprio, das instituições políticas e acadêmicas, que já se tivessem sido provadas úteis em outros lugares, com o que se denomina de outros “objetos”, sejam textos “filosóficos” ou “literários”. Basicamente, eu disse a mim mesmo, se eu tivesse o tempo e a fibra para fazer isso, eu teria apreciado; se não para tentar um estudo político-jurídico dos dois textos e dos dois eventos que estão marcados neles – algo inacessível para mim –, ao menos para aguçar, de uma maneira preliminar, e usando esses textos como meros exemplos, para algumas questões que foram elaboradas em algum outro lugar, em um corpo aparentemente menos político. E, também, afora todas estas questões, a única que irei reter por ocasião, nesta noite, na Universidade de Virgínia – que acaba de celebrar, mais apropriadamente do que qualquer outro lugar, o bicentenário da Declaração de Independência (que já providencia o tom

para a celebração de outro aniversário ou celebração, que retomaremos brevemente em seguida⁴) – é o que se segue: quem assina, e sob que “nome” apropriado, o ato declaratório que funda uma instituição?

Tal ato não retoma um discurso de constatação ou de descrição. Ele é performativo, complementador; ele faz o que diz estar fazendo: que ao menos ele seria sua estrutura intencional. Tal ato não possui a mesma relação com seus signatários presumidos – seja qual for seu tema (individual ou coletivo); engaja-se em produzi-lo, como um texto de “constatação”, se a rigor houver qualquer texto “de constatação”, e se alguém puder se aproximar deles na “ciência”, na “literatura” ou na “filosofia”. A declaração que funda uma instituição (uma Constituição ou o Estado) requer que um signatário engaje-se a ele ou a si própria. A assinatura mantém um link com o ato instituidor, como um ato de linguagem e de escrita, um link que não tem absolutamente nada a ver com o acidente empírico sobre ele. Este “anexo” (*attachment*) não se permite ser reduzido, não tão facilmente como nos textos “científicos”, onde o valor da expressão é separado ou cindido do nome de seu autor, sem maiores riscos, de fato, mesmo que tenha que ser apto para isto, em ordem a pretender objetividade. Muito embora, a princípio, uma instituição precise se manter independente em relação aos indivíduos que tomaram parte em sua produção, em termos históricos e de tradição, em termos de seus cargos e de sua própria “institucionalidade”, e mesmo que de certa maneira, lamentando ou resignando sua “perda”, mesmo, e, especificamente se se comemora isso, acontece que é precisamente pela razão da estrutura da linguagem instituidora que o ato fundacional de uma instituição (o ato de arquivamento, assim como os atos de performance) precisa manter dentro de si a assinatura.

Mas exatamente uma assinatura de quem? Quem são os reais signatários de tais atos? E o que eles significam realmente? A mesma questão se espalha ou se propaga em uma reação em cadeia através de todos os conceitos afetados pelo mesmo ruído: ato, performativo, signatários, “o presente”, “eu e nós”, etc.

A prudência se impõe aqui, assim como o apego atencioso ao detalhe. Vamos distinguir entre as várias instâncias⁵ do momento de sua Declaração.

4 O “brevemente” (shortly) encaminha o leitor para a discussão sobre o “aniversário” de Nietzsche (“aniversarie”), da p. 53, do original francês, traduzido em “The Ear of the Other”.

5 A palavra francesa *intance* foi traduzida como “instância” (*instance*), embora sua estrutura semântica admita as expressões “agência”, apagamento à força, insistência, tribunal ou local de julgamento. O sentido sobre “instance” figura proeminente na obra de Jacques Lacan, em “L’instance de la lettre dans l’inconscient” [“The Agency of the Letter in the Unconscious”], e na obra de Louis Althusser,

Pegemos Jefferson, exemplificativamente, o “redator” do projeto ou rascunho de Declaração, do “fac-símile” que tenho diante de meus olhos. Ninguém tomaria Jefferson como o real signatário da Declaração de Independência. A rigor, ele escreve, mas não assina. Jefferson representa os representantes, que delegaram a ele a tarefa de rascunhar o texto que eles queriam dizer. Ele não foi o responsável pela “escrita”, no sentido de produzir ou iniciar o texto, mas apenas por rascunhar, como alguém diria ser tarefa de um “secretário” que escreve uma carta cujo espírito foi soprado a ele ou a ela, ou mesmo com o conteúdo “ditado”. Mais do que isso, após ter rascunhado o projeto, Jefferson teve que submetê-lo perante aqueles que, por um período, ele representou, e que eram eles mesmos os “representantes”, nomeadamente os “representantes dos Estados Unidos, reunidos em assembleia geral no Congresso”. Estes “representantes”, os quais Jefferson representou como uma espécie de “caneta-avançada” terão o direito de “revisar”, “corrigir” e “ratificar” o projeto ou rascunho da Declaração.

Podemos dizer, por este motivo, que os representantes são os signatários finais da Declaração?

Vocês sabem o quanto Jefferson sofreu pelo escrutínio e exame desta carta, esta declaração literal em seu estágio inicial, por quanto tempo isso durou, em todas as instâncias representativas, como se ele secretamente tivesse sonhado em ser o signatário único da Declaração.

Quanto aos próprios “representantes”, eles tampouco são signatários. Ao menos em princípio, porque os direitos estavam divididos. De fato, eles assinaram; por direito, eles assinaram por si mesmos, mas também pelos demais. Eles foram delegados, por mandato, no poder de representação para assinatura. Eles falaram, “declararam” a si mesmos e assinaram “em nome do ...”: “*Nós, assim sendo, os representantes dos Estados Unidos, reunidos em assembleia geral no Congresso, fazemos em nome e pela autoridade do bom povo dos ..., como estados livres e independentes...*”.

Por direito, os signatários são o povo, o chamado “bom povo” (um detalhe decisivo, pois garante o valor da intenção e da assinatura, mas iremos ver como e em que dita garantia é fundada ou se funda em si mesma). É o “bom povo” quem⁶ declara a si mesmo como livre e independente

a respeito do questionamento da determinabilidade do econômico, em: la dernière instance [the last instance], e também, evidentemente, carrega uma certa temporalidade (instante).

6 “Bon peuple”, na tradução de Derrida por bom povo [good people], geralmente ocorre no plural, e foi traduzido desta forma na maioria dos casos, mas a singularidade deste “povo” [people], sua assinatura e sua declaração de independência precisa ser lido na forma plural.

através de seus representantes e pelos representantes dos representantes. Não se pode decidir se essa independência é estatuída ou produzida por este enunciado, e esta é uma coisa interessante: a força e o golpe de força⁷ de um tal ato declaratório. Nós ainda não terminamos de seguir a cadeia destes representantes dos representantes, e fazendo isso, mais adiante, torna-se complexa essa necessária indecidibilidade. Significa que esse “bom povo” libertou a si mesmo, de fato, e está apenas enunciado o fato desta emancipação na Declaração? Ou ao contrário, que eles libertaram a si mesmos no instante da assinatura da Declaração? Não se trata de uma obscuridade ou dificuldade de interpretação, de um problema na esteira de sua (re)solução. Não é questão de análise da dificuldade, que iria falhar em face da estrutura dos atos envolvidos e na temporalidade dos eventos sobredeterminados. Esta obscuridade, esta indecidibilidade entre uma estrutura performativa e uma estrutura constatadora, é *exigida* em ordem a produzir os efeitos desejados. Isso é essencial para a própria posição de direitos como estes, se alguém estiver falando aqui de hipocrisia, ambiguidade, indecidibilidade ou de ficção. Eu iria longe o bastante para dizer que cada assinatura encontra-se afetada.

Aqui é o “bom povo” que se engaja a si mesmo, e engajam apenas com relação à assinatura, em ter sua própria declaração assinada. A expressão “nós”, presente na declaração, “fala em nome do povo”.

Mas este povo não existe. Ele não existe como um “ente”, ele não existe antes dessa declaração, não como tal. Ele ela dá a luz a si mesmo, como livre e independente, com signatários possíveis, isso pode ser assegurado apenas no ato de assinatura. A assinatura inventa o signatário. Este signatário apenas pode autorizar sua assinatura, ele ou ela, uma vez que tenha chegado ao final, se alguém pode dizer isso de sua própria assinatura, em um tipo de retroatividade fabulosa [extraordinária]. Aquela primeira assinatura autoriza ele ou ela a assinar. Isto acontece todos os dias. Mas isso é extraordinário (fabuloso). Todas as vezes que eu evoco este tipo de evento, penso na fábula de Francis Ponge: “Por meio da palavra ‘por’, inicia-se este texto/Cuja primeira linha diz a verdade...” [*Par le mot par commence donc ce text/ Dont la première ligne dit la vérité...*]⁸.

Assinando, a pessoa fala, e doravante eu tenho o direito de assinar, em verdade já terei a habilidade, desde que atribua isso a mim mesmo, e

7 Mais uma vez, *coup* é traduzido ordinariamente como “golpe”. Pode significar qualquer coisa desde “fraude”, “corte”, “assopro”, e aparece intraduzível em golpe de estado pós-golpe.

8 Para uma versão estendida deste poema de Ponge, veja-se “Psyche: Inventions of the Other”, de Derrida. Fábula também recebe um comentário breve em “Signéponge/Signsponge”, de Derrida.

digam o que disserem, mas diferindo ou deferindo elas mesmas através da intervenção dos seus representantes, cuja representatividade é plenamente legitimada apenas pelo ato de assinatura, e, portanto, depois do fato ou do golpe de força. Assim, terei dado a mim mesmo o nome e a “habilidade” ou o “poder”, compreendido no sentido do poder ou habilidade de assinar por delegação da assinatura⁹. Mas este futuro perfeito, a própria tensão para esse golpe de direito (alguém poderia chamar “golpe de força”) não deve ser declarado ou mencionado, ou levado em conta. É como se não existisse.

Não há signatário, por direito, diante do texto da Declaração, que remanesce como produtor e garantidor de sua própria assinatura. Por meio deste evento fabuloso (extraordinário), por meio desta fábula que implica a estrutura dos traços, e em verdade só é possível graças à inadequação de si mesma como presente, a assinatura concede um nome a si mesma. Abre em favor de si uma linha de crédito, seu próprio crédito, de si para si mesma. O “eu” surge aqui em todos os casos (nominalmente, de forma dativa, acusativa) tão rápido quanto a assinatura atribui ou estende crédito a si mesma, por meio de um único golpe de força, que aliás também é um golpe de escrita, como o direito à escrita. O golpe de força cria o direito, graças ao direito ou às leis, ele atribui o direito, traz o direito para a luz do dia, dando luz a ambos: leiam “*The Madness of the Day*”, de Maurice Blanchot¹⁰.

Esta “fala não ouvida” da coisa também deveria ser uma ocorrência diária, não deveria nos fazer esquecer o contexto singular deste ato. Neste caso, uma assinatura de outro estado deve ser “obliterada” ao dissolver os links da paternidade ou maternidade colonial. Alguém irá confirmar isso ao ler: “esta dissolução” também envolve ambos, constatação e performatividade, indissociavelmente mixadas. Hodiernamente, a assinatura de cada cidadão americano depende, de fato e por direito, desta confusão indispensável. A Constituição e as leis de seu país, de alguma maneira, garantem a assinatura, assim como garantem seu passaporte e a circulação de objetos e selos estrangeiros para este país, de cartas, promessas, casamentos, fiscalizações, todas as quais podendo ser ensejadoras de direitos ou asilo.

E ainda, outra instância surge atrás do cenário. Outra “subjetividade” ainda vem em direção à assinatura, em ordem a garanti-la, nesta produção da assinatura. Em resumo, existem apenas “contra-assinaturas” neste processo. Há um processo diferenciador, por que há uma “contra-assinatura”, mas tudo deve

9 Veja-se “Scribble (pouvoir/écrire), de Derrida.

10 Maurice Blanchot, *La Folie du Jour/The Madness of the Day*.

ser concentrado no “simulacro do instante”. Ainda é “em nome de”, que o “bom povo” da América chama e declara a si mesmo de independente, no instante em que inventam a si mesmos como identidade signatária. Eles assinam em nome do direito natural e em nome de Deus. Eles posam ou posicionam seus direitos institucionais na fundação do direito natural e por meio do mesmo golpe (o interpretativo golpe de força) em nome de Deus, criador da natureza. Aqui vem, com efeito, para garantir a retidão das intenções populares, a unidade e a bondade do povo. Ele encontra o direito natural, e, assim, todo o jogo que tende a apresentar a utilização performativa como utilização constatadora.

Eu ousou, aqui em Charlottesville, recordar a abertura de sua Declaração? *“Quando no curso dos acontecimentos humanos torna-se necessário que um povo dissolva as amarras políticas que os ligaram a outro e assumir entre as potências da terra a estação separada e igual à qual as Leis da Natureza e do Deus da Natureza conferem direito. Um respeito digno às opiniões da humanidade exige que elas declarem as causas que as impulsionam para a separação. Consideramos que essas verdades são evidentes, que todos os homens são criados iguais, que são dotados pelo Criador de certos Direitos inalienáveis (...).”* E, finalmente, *“Nós, portanto, os Representantes dos Estados Unidos da América, em Congresso Geral, Reunidos, apelando ao Supremo Juiz do mundo pela retidão de nossas intenções, fazemos, no Nome, e por Autoridade do povo bom destas colônias, para solenemente publicar e declarar, que estas colônias unidas são, e de direito devem ser estados livres e independentes”.*

“É e deve ser”; aqui o “e” articula e une as duas modalidades discursivas, quais sejam, “é” e o “deve ser”, a constatação e a prescrição, o fato e o direito. A partícula “e” é Deus: a um só tempo criador da natureza e juiz, supremo juiz sobre “o que é” (o estado do da natureza, do mundo), e o que se relaciona com “o que deve ser” (a retidão de nossas intenções). A instância de julgamento, no nível de julgador supremo, é a última instância enunciativa do fato e do direito. Alguém pode compreender esta Declaração como um vibrante ato de fé, com uma hipocrisia indispensável para um golpe de força “político-econômico-militar”, ou mais simplesmente, mais economicamente, como um desdobramento analítico e consequencial de uma tautologia: para esta Declaração possuir sentido e efeito, precisa haver uma última instância. Deus é o nome, o melhor possível, para esta instância e esta assinatura final. Não apenas a melhor possível em um contexto determinado (tal como uma nação, uma religião, etc.), mas o melhor nome em termos gerais. Agora, este (melhor) nome também precisa ser um nome apropriado. Deus é o melhor e mais apropriado nome. Ninguém poderia substituir “Deus” pelo “nome mais apropriado”.

Jefferson sabia disso. Como secretário e redator do rascunho, ele representava os “representantes” que representavam o povo, em cujo nome eles falavam; o próprio povo autorizando eles mesmos, e autorizando seus representantes (em complemento da retidão de suas intenções), em nome das leis da natureza que inscreveram a si mesmos em nome de Deus, juiz e criador.

Se ele sabia de tudo isso, por que então ele sofreu? Do que ele sofreu, como representante dos representantes que eles mesmos representam ao infinito, até Deus, em outras instâncias representativas?

Aparentemente ele sofreu porque ele se apegou ao próprio texto. Isso foi muito difícil para ele enxergar isto, para enxerga-se, corrigido, emendado, “melhorado”, encurtado, especialmente por seus colegas. Um sentimento de ferimento e de mutilação devia ser inconcebível para alguém que sabia não estar escrevendo em seu próprio nome, em seu nome próprio, mas simplesmente por representação e em lugar de outros. Se a ferida não apagar a si mesma no ato de delegação, será porque as coisas não são tão simples, e nem a estrutura da representação ou o mandato da assinatura.

Alguém, chamemos de Jefferson (mas por que não Deus?), desejou que a instituição do povo Americano devesse ser, pelo mesmo golpe, a ereção do seu próprio nome. O nome do Estado¹¹.

Ele foi bem sucedido? Eu não me arriscaria a dizer. Vocês ouviram a história antes de mim. Franklin queria consolar Jefferson sobre a “mutilação” (a palavra não é minha). Ele contou ao colega uma anedota sobre um chapeleiro, na qual o chapeleiro imaginou inicialmente uma placa de sinalização para o seu comércio: a imagem de um chapéu, e próxima a ele uma inscrição: “*Chapeleiro John Thompson, fabrica e vende chapéus à vista*”. Um amigo então sugere que ele apague a palavra “chapeleiro”: quão adequado seria isso, já que a expressão “fabrica chapéus” não seria explícita o bastante? Outro amigo então sugere que ele suprima a expressão “fabrica chapéus”, já que seria indiferente aos consumidores quem produz, desde que eles gostassem do chapéu. Esta “supressão” é particularmente interessante, pois ela apaga a marca distintiva do fabricante. Um terceiro amigo, e são sempre os amigos quem exortam a supressão, sugere que ele economize na expressão “vende à vista”, pois havia um costume naquele período no qual os pagamentos já deveriam ser em “dinheiro”; assim, no mesmo movimento, ele deveria apagar “vende chapéus”, pois apenas um

11 “Nom d’État”, se conforma à sintaxe de “golpe de estado” [coup d’État].

idiota acreditar que os chapéus seriam doados gratuitamente. Então, finalmente, a placa de sinalização passou a ostentar apenas uma imagem, sob o símbolo icônico na forma de um chapéu, e apenas o nome John Thompson, e nada mais. Alguém poderia ter imaginado outras coisas, como o nome próprio inscrito sob um guarda-chuva ou mesmo sob um par de sapatos¹².

A anedota nada diz sobre a reação de Jefferson. Eu o imagino fortemente indeciso. A anedota reflete sua infelicidade, mas também seu maior desejo. Tomada em conjunto, a supressão total e completa de seu texto teria sido melhor, deixando em seu lugar, sob o mapa dos Estados Unidos, apenas a crueza nua de seu nome: instituindo o texto, ato fundante e energia signatária. Precisamente no lugar da última instância está Deus que, sozinho terá assinado, mas que não tem nada que ver com nada disso, e, ter representado deus sabe quem, ou o que, no interesse de todas aquelas boas pessoas, e que indubitavelmente não dá à mínima. É a sua própria declaração de independência, em ordem a fazer um pronunciamento sobre ela, nem mais nem menos.

A dúvida permanece. Como um Estado é feito ou fundado, como ele se faz ou se funda a si mesmo? E uma independência? E a autonomia de quem, duplamente, concede a atribui seu próprio direito? Quem é signatário de todas estas autorizações para assinar?

Eu não me engajarei neste caminho hoje, em desprezo à minha promessa inicial. Fazendo as coisas mais fáceis para mim, retornando para assuntos aproximados, se não familiares pra mim, irei falar sobre Nietzsche para vocês: sobre seus nomes, sobre suas assinaturas, sobre os pensamentos que ele teve sobre a instituição Estado, aparatos acadêmicos e estatais, “liberdade acadêmica”, declarações de independência, assinaturas, placas identificadoras e ensinamentos acadêmicos. Nietzsche, hoje, em resumo, aqui em Charlottesville, para celebrar alguns aniversários¹³.

12 Sobre Guarda-chuvas e sapatos, veja-se Derrida “Spurs/Éperons”, e “Restitutions: de la vérité em peinture”.

13 Aqui, no texto de *Otobiographies*, continua após uma quebra de capítulo, com a leitura de Nietzsche, que foi traduzida em: *The Ear of the Other*.

